

150560	PEIXE-BOI	51.695,11	0,00	0,00	92.025,18	0,00	143.720,29	0,00	0,00	0,00
150563	PICARRA	343.329,07	0,00	0,00	320.513,94	0,00	663.843,01	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	381.154,23	0,00	0,00	288.690,57	0,00	0,00	0,00	0,00	669.844,80
150570	PONTA DE PEDRAS	258.854,80	0,00	0,00	424.801,60	0,00	683.656,40	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	821.103,81	307.050,91	0,00	483.542,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.696,85
150590	PORTO DE MOZ	990.124,23	0,00	0,00	882.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.274,54
150600	PRAINHA	606.971,16	0,00	0,00	209.066,58	0,00	816.037,74	0,00	0,00	0,00
150610	PRIMAVERA	59.430,21	5.441,86	0,00	90.568,32	0,00	155.440,39	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	62.638,91	0,00	0,00	89.382,39	0,00	152.021,30	0,00	0,00	0,00
150613	REDEÇÃO	3.337.156,40	453.107,87	0,00	1.374.183,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02
150616	RIO MARIA	471.495,18	27.596,06	108.000,00	585.619,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192.711,02
150618	RONDON DO PARA	1.788.870,82	191.799,21	0,00	125.129,55	0,00	2.105.799,58	0,00	0,00	0,00
150619	RUIROPOLIS	812.708,95	42.836,53	0,00	432.562,38	0,00	1.288.107,86	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.293.534,22	328.050,59	0,00	446.302,37	0,00	2.067.887,18	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	481.232,41	4.094,28	0,00	202.220,02	0,00	0,00	0,00	0,00	687.546,71
150635	SANTA BARBARA DO PARA	39.117,92	0,00	0,00	581.299,94	0,00	620.417,86	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARAPI	0,00	0,00	0,00	614.834,52	0,00	614.834,52	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	1.520.632,31	313.451,59	105.600,00	1.405.974,30	0,00	3.240.058,20	0,00	0,00	105.600,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	100.716,88	53.230,14	0,00	53.670,81	0,00	0,00	0,00	0,00	207.617,83
150658	MARIA DAS BARREIRAS	322.635,63	0,00	0,00	407.841,15	0,00	0,00	0,00	0,00	730.476,78
150660	SANTA MARIA DO PARA	717.182,82	119.420,49	0,00	813.508,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.111,71
150670	SANTANA DO ARAQUAJA	1.626.644,04	22.554,89	0,00	1.461.198,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.110.397,07
150680	SANTAREM DO ARAQUAJA	11.829.122,60	3.685.820,56	1.479.032,80	7.119.961,79	0,00	0,00	0,00	0,00	24.113.937,75
150690	SANTAREN DO NOVO SANTO	15.789,78	0,00	0,00	118.535,28	0,00	134.325,06	0,00	0,00	0,00
150700	ANTONIO DO TAJA	634.051,41	99.440,83	0,00	891.230,02	0,00	1.624.722,26	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	280.011,87	0,00	0,00	343.580,41	0,00	633.592,28	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAQUAJA	771.263,58	30.852,72	0,00	329.139,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.255,71
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	716.294,15	4.379,76	0,00	187.151,47	0,00	907.825,38	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	1.477.445,02	0,00	0,00	1.832.779,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.310.224,49
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	82.241,88	0,00	0,00	88.373,85	0,00	170.615,73	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAQUAJA	1.022.468,55	122.996,98	0,00	913.359,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.824,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	12.961,81	0,00	0,00	119.885,70	0,00	132.847,51	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	532.888,32	78.915,93	0,00	458.561,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.365,80
150750	SAO JOAO DO ARAQUAJA	419.170,78	1.940,20	0,00	252.659,48	0,00	0,00	0,00	0,00	673.770,46
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.584.055,39	703.272,56	79.200,00	709.557,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.076.085,12
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	415.229,23	0,00	0,00	298.061,47	0,00	713.290,70	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA SEMAOR JOSE	17.481,15	0,00	0,00	592.571,45	0,00	610.052,60	0,00	0,00	0,00
150780	POREIRO	23.517,68	0,00	0,00	625.167,26	0,00	0,00	0,00	0,00	648.684,94
150790	SQUIRE	627.260,48	25.580,44	0,00	259.063,37	0,00	0,00	0,00	0,00	911.904,29
150795	TAILANDIA	1.478.877,42	9.665,79	105.600,00	4.511.456,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.105.599,95
150796	TERRA ALTA	36.141,76	3.808,95	0,00	104.234,64	0,00	144.185,35	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	438.532,83	0,00	0,00	245.861,95	0,00	684.394,78	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-AÇU	1.814.208,06	54.158,65	0,00	1.228.082,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.096.448,87
150803	TRACUATEUA	142.472,23	0,00	0,00	574.362,75	0,00	716.834,98	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	429.757,83	0,00	0,00	191.343,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621.100,83
150808	TUCUMA	868.329,17	66.097,96	79.200,00	1.739.502,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.130,06
150810	TUCURUI	3.911.904,92	1.656.675,77	79.200,00	8.749.452,53	5.949.431,81	0,00	0,00	0,00	8.447.801,41
150812	ULIANOPOLIS	975.267,85	0,00	0,00	900.568,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875.836,76
150815	URUARA	2.056.703,37	28.155,95	36.000,00	648.419,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.279,11
150820	VIGIA	1.062.923,24	41.845,51	0,00	445.475,33	0,00	1.550.244,08	0,00	0,00	0,00
150830	VISEU	1.700.591,84	0,00	181.021,33	1.330.210,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.211.824,11

150835	VITORIA DO XINGU	27,50	0,00	0,00	638.141,35	0,00	638.168,85	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	1.360.982,65	184.115,00	115.200,00	2.014.889,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.675.187,10
<b>TOTAL</b>										
500.296.934,34										

Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Controle e Avaliação / Coordenação de Programação da Assistência		
QUADRO 08 - PPI ASSISTENCIAL		
TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		
Competência: 201011		UF: PA
Especificação	Origem do dado	Total
Limites referentes aos recursos programados na SES	Quadro 02	106.155.286,49
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	Quadro 05	82.988.929,40
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	Quadro 04	10.149.431,81
Valores recebidos de outras UFs (p/ SES)	Quadro 02	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>199.293.647,70</b>
Obs.: Caso existam recursos sob gestão estadual retidos no Fundo Nacional de Saúde, eles serão descontados do item "Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual".		

Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Controle e Avaliação / Coordenação de Programação da Assistência		
QUADRO 09 - PPI ASSISTENCIAL		
CONSOLIDADA DA PROGRAMAÇÃO (valores anuais)		
Competência: 201011		UF: PA
Especificação	Origem do dado	Total
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde	Quadro 07	500.296.934,34
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde	Quadro 08	199.293.647,70
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Quadro 06	20.959.578,20
Total dos valores encaminhados a outras UFs	Quadro 03	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>720.550.160,24</b>

**PORTARIA Nº 1355  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 182702  
PORTARIA Nº 1355, DE 22 NOVEMBRO DE 2010**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República;  
CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias a sua fiel observância;  
CONSIDERANDO as frequentes infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado (s);  
CONSIDERANDO ainda o artigo 199 e seguintes da Lei Estadual nº 5.810/94 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;  
CONSIDERANDO finalmente o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005.  
RESOLVE:  
I – Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 4º Centro Regional de Saúde, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito do referido Centro Regional de Saúde, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

ROSILDA DA SILVA SALDANHA, Enfermeira, matrícula nº 79820-1.

MEMBROS:

1) DINÁ FERREIRA COSTA, Enfermeira, matrícula nº 57174866-1.

2) ESTER NUNES PEIXOTO GONÇALVES, Enfermeira, matrícula nº 57191240-1

SUPLENTE:

1) JEFFERSON BENTES DE CARVALHO, Médico Veterinário, matrícula nº 54188877-1.

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 4º Centro Regional de Saúde/SESPA, que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - O presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.  
VI - A Comissão, desde a citação do acusado, deverá facultar ao indiciado, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

IX - Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

X - Competirá à Direção do 4º Centro Regional de Saúde/SESPA prover a Comissão de instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item IV desta Portaria.

XI - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XIII - O mandato da Comissão aqui instituída, será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUDO NONATO DA COSTA VERÍCIO

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

**PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 182771  
PORTARIA Nº 1278 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997, e considerando o